



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO DE EMENDA

PROC. Nº 1869/16
PLL Nº 185/16

Altera o art. 7º e inclui art. 7º-A na Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, e alterações posteriores, destinando recursos para o estabelecimento de convênios com entidades sem fins lucrativos que tenham como finalidade social específica a promoção de campanhas de educação para o trânsito e determinando a realização desses convênios.

Emenda 01 do relator

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 7º Da arrecadação auferida em virtude do estacionamento temporário remunerado, serão destinados:

I - 14% (quatorze por cento), no mínimo, para a realização de promoções educativas de trânsito; e

II - 6% (por cento) no máximo para estabelecimentos de convênios para entidades sem fins lucrativos que tenham como finalidade social específica a promoção de campanhas e educação para o trânsito, aos quais destinara o percentual referido no inc. II do Caput do art. 7º desta lei.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta do vereador tem por finalidade a ampliação das ações participativas de educação para o trânsito

Na lei 10260 que cabe na lei originaria, mantemos os 20% no mínimo de arrecadação dos estacionamentos temporários em promoções de atividades educativas para o transito, assim atendendo ao disposto na lei orgânica municipal

Diante do exposto a presente emenda foi apresentada no intuito de adequar a proposição segundo a recomendação jurídica do parecer da Procuradoria desta casa.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes, positioned in the lower right quadrant of the page.